

**À COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ -
PROCESSO DE CONSULTA 2015/2019.**

FREDERICO FONSECA DA SILVA, professor do IFPR, RG 482.610 – SSP/DF, CPF 237.986.104-87, residente na Rua Belém, 322, Apt. 1004, Curitiba (PR), SIAPE 1605087, lotado no Campus Curitiba, candidato homologado por esta Douta Comissão Central para participar do processo de consulta para o cargo de Reitor do IFPR (Edital 18/2015), vem respeitosamente perante Vossas Senhorias, com fulcro no artigo 66 do Regulamento Eleitoral, interpor **RECURSO** em face das várias irregularidades cometidas durante a realização da votação e apuração de votos no Campus Palmas (e Campus Avançado Coronel Vivida), conforme narrativa seguinte.

Primeiramente, é importante mencionar que o Recorrente ainda não teve acesso aos documentos do processo de votação, uma vez que nem as Comissões Locais e nem esta Comissão ainda os publicaram.

E, na prática, para possibilitar a impugnação efetiva de todas as ilegalidades porventura ocorridas, é absolutamente imprescindível o conhecimento das atas das Comissões Locais, da Comissão Central, dos registros feitos, das decisões tomadas, das contagens de votos, enfim, de todos os atos praticados e documentos elaborados no curso do processo de consulta e apuração.

Ainda assim, mesmo sem acesso aos documentos necessários, é público e notório que incontáveis ilegalidades ocorreram na votação e apuração de votos do

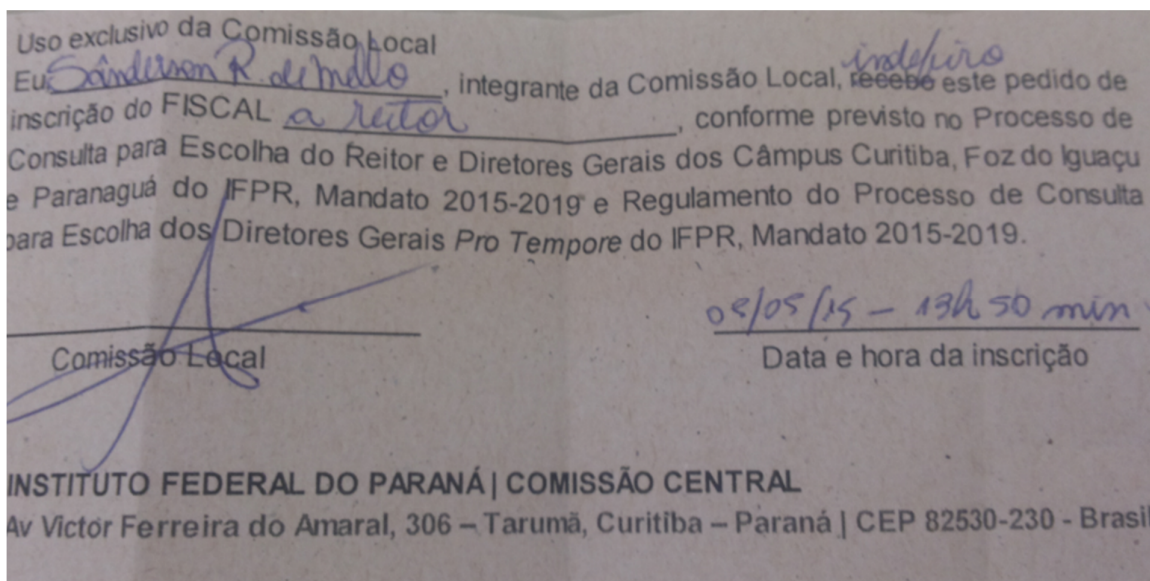
Campus Palmas e do Campus Avançado Coronel Vivida, conforme passa a demonstrar.

1. DO CERCEAMENTO AO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO.

Em primeiro lugar, a candidatura do Recorrente teve indevidamente indeferida a inscrição de sua fiscal no Campus Palmas, em grave ofensa ao artigo 46 do Regulamento Eleitoral:

Art. 46º Cada candidato poderá inscrever um fiscal titular e um fiscal suplente, por local de votação, desde que sejam servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFPR.

Em que pese a expressa autorização regulamentar, o pedido da Professora CARMEM WALDOW, submetido nos exatos termos do ANEXO 4 do Regulamento Eleitoral, foi indeferido sem qualquer motivação legítima, conforme observa-se na imagem abaixo.



Nota-se que o Sr. Sanderson R. de Mello, membro da Comissão Local, sequer se deu ao trabalho de justificar e fundamentar sua decisão, valendo-se do Modelo do ANEXO 4 do Regulamento, rasurando-lhe o termo “recebo este pedido” e

alterando-o para o termo “indefiro”, fazendo, assim, constar sua autoritária e ilegal decisão.

Ora, essa ilegalidade não apenas vicia o processo de votação no Campus Palmas, mas, sobretudo, **vicia também a APURAÇÃO dos votos**, por impedir na prática a observância do artigo 53 do Regulamento Eleitoral:

Art. 53º A Mesa Apuradora será separada da área destinada à comunidade, admitindo-se a presença da Comissão Central, da Comissão Local e de **01 (um) fiscal por candidato**.

E por motivos óbvios, quaisquer vícios de fiscalização de processo eleitoral levam à ANULAÇÃO do pleito, porquanto lhe retiram a legitimidade e certeza de lisura. O cerceamento do direito à fiscalização é ilegalidade tão grave numa eleição que o Código Eleitoral, aqui aplicável por analogia, prevê a anulação “quando for negado ou sofrer restrição o direito de fiscalizar” (art. 221, II, CE).

Portanto, por ter sido realizada às escondidas, com negativa do direito de fiscalização, todo o processo de votação e apuração de votos realizado no Campus Palmas (e no respectivo Campus Avançado Coronel Vivida) mostra-se ilegítimo, devendo imediatamente ser nulificado por esta Comissão Eleitoral Central.

2. DA FALTA DE LACRES NAS URNAS

O Regulamento Eleitoral determina que a Comissão Local deve providenciar o material necessário à realização do processo de consulta, neste compreendidas as caixas de consulta e os respectivos lacres.

Art. 34º A Comissão Local providenciará os materiais necessários para a Mesa Receptora, que constará de:
I) 03 (três) CAIXAS DE CONSULTA vazias;
III) Lacres para as CAIXAS DE CONSULTA;

Porém, no Campus Palmas foram utilizadas como caixas de consulta meras caixas plásticas montáveis de arquivo, sem qualquer possibilidade de lacração.

Ou seja, os votos secretos da comunidade acadêmica ficaram expostos e ao alcance de qualquer pessoa que chegasse perto das caixas de consulta, trazendo uma inegável dúvida acerca da correção da votação e da apuração.

Tal fato reveste-se de ainda maior gravidade porque as caixas de consulta do Campus Avançado Coronel Vivida foram transportadas até Palmas (mais de 100 Km de distância), após a coleta de votos, **SEM A PRESENÇA DE QUALQUER FISCAL**, acompanhadas apenas de membros da respectiva Comissão Local.

Durante esse período, todo e qualquer tipo de adulteração poderia ser realizado livremente, sem qualquer fiscalização!

Eis, portanto, mais uma inescapável nulidade do processo eleitoral no Campus Palmas e Campus Avançado Coronel Vivida, por vício do direito de fiscalização.

3. OUTRAS NULIDADES.

Também é notório para a comunidade acadêmica do Campus Palmas e do Campus Avançado Coronel Vivida que as respectivas Comissões Locais trataram os dois candidatos a Reitor de maneira anti-isonômica, por exemplo convidando os votantes, por meio de e-mail institucional, a comparecerem a eventos de campanha do candidato Ezequiel Westphal, benesse que jamais foi concedida ao Recorrente.

De igual maneira, sabe-se que autoridades locais fizeram campanha para o candidato da situação dentro de sala de aula, que foi restrita a participação do Recorrente em debates, que lhe foram sonegados documentos, que houve manipulação de resultados de urnas, que membros da Comissão Local foram nomeados livremente pela Direção Local, entre outros descabros.

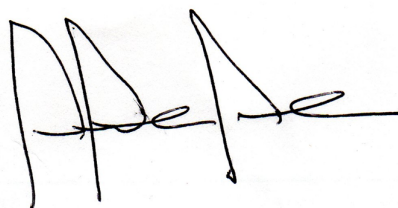
4. DOS PEDIDOS.

DIANTE DO EXPOSTO, considerando que o processo de votação e apuração de votos no Campus Palmas e Campus Avançado Coronel Vivida ocorreu sem nenhuma fiscalização, requer a Vossas Senhorias que, valendo-se da competência prevista no artigo 6º, inciso II do Decreto 6.986/2009, deliberem pela imediata nulificação do processo eleitoral ***no âmbito desses dois campus***.

Em caráter sucessivo, acaso assim não entendam Vossas Senhorias, requer seja ao menos determinada a **RECONTAGEM DE VOTOS**, de maneira que a lisura do processo possa ser minimamente observada – embora já tenham ocorrido uma série de ilegalidades quando da votação.

Espera deferimento.

Curitiba (PR), 8 de maio de 2015.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping letters that appear to read 'F. Fonseca da Silva'.

Frederico Fonseca da Silva
Candidato a Reitor

Curitiba, 13 de maio de 2015

Comissão Central
Processo nº 23411.001392/2015-82
Interessado: Frederico Fonseca da Silva

SOLICITAÇÃO

1. DO CERCEAMENTO AO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO
2. FALTA DE LACRES NAS URNAS
3. OUTRAS NULIDADES
4. DOS PEDIDOS

FUNDAMENTAÇÃO

1. Quanto ao fato aludido, o regulamento no seu Art. 45 diz que “cada candidato PODERÁ e não DEVERÁ indicar fiscais por meio de inscrição, desobrigando assim a condição *sine qua non* para que o processo de consulta ocorresse ou que fosse invalidado pela ausência de fiscal de candidato aos cargos preteridos, dado que os trabalhos referentes ao processo se deram por meio da comissão local e mesa receptora de votos perante toda a comunidade.

Tomando como base o regulamento do processo de consulta para Diretor da unidade, a comissão local informou que compreendeu e se fez compreendida pela candidata a fiscal do candidato Frederico Fonseca da Silva sendo que a mesma em nenhum momento questionou o indeferimento ou apresentou recurso. As inscrições para o processo de escolha do Reitor, foram homologadas para ambas as candidaturas.

2. O regulamento do processo de escolha do Reitor determina que a comissão local deveria providenciar o material necessário a realização do processo, por meio de CAIXAS DE CONSULTA, portanto não sendo obrigatório o uso de URNAS, sendo de inteira responsabilidade da comissão local a condução do processo bem como a verificação da devida coleta das cédulas em suas respectivas caixas de consulta.

As caixas de consulta de Coronel Vivida foram devidamente acompanhadas por um membro daquela unidade e por outro membro do campus, sendo atribuição da comissão local o acompanhamento das caixas.

3. Com referência a possíveis ações em favor do candidato Ezequiel Westphal, em que foi utilizado e-mail institucional para eventos de campanha do referido candidato, são matérias cuja discussão demanda dilação probatória, razão pela qual a via do requerente não se revela adequada. Quanto a nomeação de membros da comissão local, a PORTARIA N.º 001 DE 22 DE ABRIL DE 2015 da comissão central, determina aos Diretores de *Campi* a indicação de membros até as 18:00 do dia 23/04/2015 para compor as comissões locais, em casos de renúncias ou impedimentos.

4. Quanto a alegação de que o processo de votação ocorreu sem nenhuma fiscalização, informamos que conforme ata de encerramento dos trabalhos, bem como as atas de ocorrências da mesa receptora, não trouxeram nenhuma observação de irregularidades.

A ata de encerramento está devidamente assinada pelo presidente da comissão local, bem como os membros, fiscais de ambos os candidatos e pelo observador do MEC, o Sr. Alexandre H. da Silva, atos estes que garantem a correta fiscalização.

DECISÃO

A Comissão Central diante do exposto entendeu pelo INDEFERIMENTO dos pedidos por falta de fundamentos legais.

Ângelo Augusto Piassetta
Presidente da Comissão Central

* O ORIGINAL ENCONTRA-SE ASSINADO.